

**AZUL S.A.**

Companhia Aberta – Código CVM nº 02411-2

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.3.00361130

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA AZUL S.A., REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025.**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de julho de 2025, às 8h horas, exclusivamente de modo digital, com dispensa da videoconferência, de acordo com a Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Assembleia”). Para todos os fins e efeitos, considera-se o local da presente Assembleia, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81, a sede da Azul S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06.460-040 (“Companhia” ou “Emissora”).
- II. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 71, da Resolução da CVM 81 e da Cláusula 11.3. do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*” celebrado em 26 de outubro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e, como fiadoras, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (“ALAB”), a ATS Viagens e Turismo Ltda., a Azul Conecta Ltda., a IntelAzul S.A., a Azul Secured Finance LLP, a Azul Secured Finance II LLP, a Azul Investments LLP, a Azul IP Cayman Ltd. e a Azul IP Cayman HoldCo Ltd. (em conjunto “Fiadoras”), tendo em vista a presença dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.
- III. **PRESENÇA:** (i) representantes dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão da Companhia representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme se verificou na Lista de Presença do **Anexo I** à presente ata (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente); (ii) representantes do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Companhia.
- IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sra. Thais Vieira Haberli e Secretário Sr. Edson Massuda Sugimoto.

V. **ORDEM DO DIA:** Tendo em vista, da solicitação de um dos debenturistas, representando no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme a Cláusula 11.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário reuniu os Debenturistas e a Companhia para examinarem, discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(a) A retificação da Ordem de Prioridade, conforme definida no item (b) da Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 28 de maio de 2025 (“AGD 28/05/25”), de forma que passe a constar a seguinte nova Ordem de Prioridade (“Ordem de Prioridade Retificada”):

1. Ordem de Prioridade retificada, nos termos das Ordens Judiciais, do Financiamento DIP e das Garantias Debêntures (exceto em relação à Garantia Fiduciária Hangar Viracopos):

I. no período compreendido entre a Ordem Judicial Intermediária e o efetivo repagamento das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Superpriority Notes* e/ou na ocorrência de qualquer outro evento equivalente previsto nas Ordens Judiciais e no Financiamento DIP, conforme aplicável, os recursos das respectivas Garantias Debêntures (exceto a Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos) serão aplicados:

- a) em primeiro lugar, exclusivamente para o pagamento das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Superpriority Notes*;
- b) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Financiamento DIP (*DIP Obligations*, conforme definido no Contrato DIP);
- c) em terceiro lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, das Obrigações Garantidas AerCap e das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Notes* de 2028, proporcionalmente entre elas; e
- d) em quarto lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Notes* de 2029 e das *Notes* de 2030.

II. após o efetivo repagamento das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Superpriority Notes* e/ou na ocorrência de qualquer outro evento equivalente previsto nas Ordens Judiciais e no Financiamento DIP, conforme aplicável, os recursos das respectivas Garantias Debêntures (exceto a Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos) serão aplicados:

- a) em primeiro lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Financiamento DIP (*DIP Obligations*, conforme definido no Contrato DIP);



das Debêntures em Circulação **aprovaram**, de modo que foi **autorizada** a Ordem de Prioridade Retificada.

Adicionalmente, exclusivamente, com o objetivo de viabilizar a Rolagem das Debêntures (conforme definido abaixo), e, caso necessário, para ajustar a quantidade de Debêntures em número inteiro a ser resgatada, a Companhia realizará, previamente e na mesma data do resgate das Debêntures aprovado na AGD 28/05/25 – e, conseqüentemente, o cancelamento das referidas Debêntures –, uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de modo que o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, após a realização da referida amortização, resulte em uma quantidade de Debêntures a serem resgatadas em montante em reais equivalente a US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares) (“Amortização Extraordinária”). Para que não restem dúvidas, a efetivação do referido resgate será realizada diretamente com cada Debenturista por meio da Rolagem das Debêntures em questão, fora do ambiente da B3. A Companhia e os Debenturistas reconhecem que tributos poderão incidir sobre a Rolagem das Debêntures, devendo os respectivos responsáveis tributários fazer o recolhimento aplicável. Os Debenturistas presentes concordam e aprovaram a Amortização Extraordinária.

Ademais, a Companhia informa aos Debenturistas que a Rolagem das Debêntures, mencionada na AGD 28/05/25, deverá ser operacionalizada da seguinte forma:

1. O Debenturista que escolher realizar a Rolagem das Debêntures deverá enviar até esta data notificação ao UMB Bank National Association (“Agente Administrativo DIP”), com cópia à Azul Secured Finance LLP, na forma do Anexo II à presente Ata (“Debenturista Solicitante” e “Notificação de Rolagem”, respectivamente), solicitando a rolagem das suas respectivas Debêntures em crédito do contrato de financiamento (*credit agreement*) celebrado entre Azul Secured Finance LLP, na qualidade de devedora, os garantidores do Financiamento DIP (dentre eles, a Companhia), os credores ou titulares de instrumentos de dívida do Financiamento DIP (“Credores DIP”), o agente administrativo, agente de garantia e/ou *trustee* do Financiamento DIP (em conjunto, os “Agentes DIP”) (“Contrato DIP”), o qual está sujeito à aprovação na forma de ordem provisória (“Ordem Judicial Intermediária”) e final (“Ordem Judicial Final”) e, em conjunto com a Ordem Judicial Intermediária, “Ordens Judiciais”) pelo *United States Bankruptcy Court – Southern District of New York*, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Tribunal”), no âmbito do pedido voluntário de submissão ao procedimento de *Chapter 11* (“Procedimento Chapter 11”) apresentado pela Companhia, nos termos do *United States Code* (“Bankruptcy Code”).
2. Uma vez enviada a Notificação de Rolagem, o Agente Administrativo DIP atualizará o registro de credores do Financiamento DIP para refletir a participação proporcional de cada Debenturista Solicitante, sendo certo que os Debenturistas concordam que o resgate das Debêntures aprovado na AGD 28/05/25 para fins da Rolagem das Debêntures será efetivado considerando exclusivamente os Debenturistas

Solicitantes, de forma proporcional, no dia 29 de julho de 2025, ou em data futura, a depender das Ordens Judiciais, devendo a Emissora comunicar os Debenturistas, a B3 e o Agente Fiduciário da postergação da data. A Amortização Extraordinária ocorrerá na mesma data do resgate das Debêntures acima referido.

3. As Debêntures que forem objeto do resgate aprovado na AGD 28/05/25 para fins da Rolagem das Debêntures serão canceladas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos riscos decorrentes (a) do compartilhamento das garantias de maneira preferencial ao *Superpriority Notes* e ao Financiamento DIP, de modo que o Agente Fiduciário poderá ter acesso limitado em eventual procedimento de execução dessas garantias, sendo certo que a Ordem de Prioridade Retificada pode resultar em prejuízos aos Debenturistas decorrentes do aumento do risco de crédito e de eventual insuficiência de recursos, na hipótese de execução das mesmas; (b) da subordinação dos procedimentos descritos nas garantias em relação às Ordens Judiciais, decorrentes das alterações ora aprovadas; e (c) do operacional a ser realizado para a Rolagem das Debêntures. Consigna ainda que não é responsável por verificar se os gestores ou procuradores dos Debenturistas, ao tomar de decisão no âmbito desta Assembleia, agem de acordo com as deliberações de seus investidores finais, observando seus atos constitutivos, regulamentos ou contratos de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual a Emissora e os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como, a Emissora e os Debenturistas eximem o Agente Fiduciário de responsabilização por atos ou omissões de terceiros, relacionados a eventuais procedimentos de execução das garantias, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação aplicável, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

A Emissora encaminhará, oportunamente, à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente Assembleia, para que sejam efetivadas, operacionalmente, as deliberações da Rolagem das Debêntures, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3, conforme aplicável.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata, terão o significado a eles atribuído, conforme aplicável, nas Ordens Judiciais, no Financiamento

DIP e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (assim definido na Escritura de Emissão e nas Garantias Debêntures, conforme aditadas de tempos em tempos).

Ainda, o Debenturista, titular de 95,55% das Debêntures, tendo em vista sua condição de investidor não residente, atesta, por meio de seus representantes, a compreensão integral quanto ao conteúdo desta Assembleia, ainda que exclusivamente em idioma português, tendo sido assistido por seus tradutores eleitos e por seus assessores legais.

Fica registrado que as deliberações acima estão restritas apenas às matérias definidas na Ordem do Dia e nas deliberações desta Assembleia, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, exceto pelo expressamente aqui aprovado. As deliberações tomadas na presente Assembleia são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, aprovada e assinada pelas partes.

Barueri, 24 de julho de 2025.

**Mesa:**

---

**Thais Vieira Haberli**

Presidente

---

**Edson Massuda Sugimoto**

Secretário